Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

94

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.669, DE 14 DE MARÇO DE 1.977

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DE MENSALIDADES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O prazo para pagamento, sem acréscimo, das mensalidades correspondentes a janeiro e fevereiro de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), dos serviços de água e esgoto, fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de abril do exercício em curso.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Artigo 2º da Lei nº 1.664, de 14 de fevereiro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de março de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de março de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente